

Sumário das Políticas e Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O Intesa Sanpaolo Brasil S.A – Banco Múltiplo (“ISPBR”) possui políticas e procedimentos específicos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (“PLD/CFT”) aplicáveis a todos os Administradores, Colaboradores e prestadores de serviços relevantes ao ISPBR.

Tais políticas são consideradas como aderentes à base normativa brasileira e da União Européia aplicáveis para Instituições Financeiras, notadamente a Circular 3.978/2020 emitida pelo Banco Central do Brasil.

As atividades e controles de PLD no ISPBR são regidas pela “Política Geral de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo”, estabelecida e aprovada pelo Conselho de Administração da Instituição, apoiada por demais manuais, procedimentos e normativos internos, os quais determinam os princípios e responsabilidades abaixo elencados:

- Conformidade do ISP BR e todas suas atividades à legislação, normas e regulamentações aplicáveis à PLD/CFT em âmbito nacional e estrangeiro, quando não conflitante com a regulamentação brasileira,;
- Existência de estrutura específica e independente (Departamento de Compliance&PLD) para a gerência e supervisão do programa de PLD do ISPBR, com autonomia de reporte imediato à Alta Administração e Grupo Intesa Sanpaolo quando da ocorrência de atividades suspeitas ou atípicas;
- Implantação de Programa de *PLD/CFT* baseado em riscos voltado à análise e mensuração do risco de lavagem de dinheiro, quebra de sanções internacionais, demais ilícitos, situações de risco reputacional e desconformidade com legislações e normativos, sendo o resultado de tal Programa reportado periodicamente à Alta Administração, Matriz do Grupo Intesa Sanpaolo e Auditoria Interna. O programa
- Dever de diligência por parte de todos os Administradores, Colaboradores e prestadores de serviços revelantes ao ISPBR, com exigência que estes reportem, de imediato, ao Departamento de Compliance&PLD, quaisquer atividades consideradas como atípicas ou suspeitas para a prática de ilícitos;
- Existência e aplicação de processos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor/Parceiro” e “Conheça seu Empregado”, sendo estes sujeitos à auditoria periódica independente;
- Identificação dos clientes e seus beneficiários finais, com guarda eletrônica dos respectivos dados, bem como realização dos testes de qualidade cadastral conforme requerido por regulamentação e manutenção periódica das informações cadastrais dos clientes;
- Diferenciação do risco de lavagem de dinheiro por cliente, com medidas adicionais de diligência e aprovação prévia de relacionamento para os clientes considerados de maior risco;
- Processo de diligência diferenciado para contrapartes de mercado, com a avaliação de suas políticas, procedimentos e controles relacionados à PLD/CFT;
- Existência de processos automatizados de detecção de atividades suspeitas e atípicas de PLD/CFT envolvendo os clientes e contrapartes do ISP BR, com subsequente reporte tempestivo ao Conselho de Atividades Financeiras (“COAF”);
- Manutenção de sigilo relativo às propostas, operações e/ou situações comunicadas ao COAF;

- Avaliação de produtos e serviços a serem oferecidos pela Instituição com vistas à identificação de riscos de lavagem de dinheiro e demais ilícitos que estes possam oferecer bem como forma de mitigação destes;
- Treinamento e reciclagem anual a todos os Administradores e Empregados do ISP BR sobre temas de PLD e Corrupção bem como treinamentos específicos para Departamentos cujas atividades apresentem maior risco de exposição à lavagem de dinheiro e demais ilícitos;
- Revisão anual das políticas, procedimentos e controles de PLD;
- Processo de análise prévia de terceiros, fornecedores e parceiros do ISP BR quanto a situações que possam incorrer em risco reputacional e regulatório ao ISP BR, bem como existência de disposições expressas nos contratos firmados entre o ISP BR e tais partes sobre a extinção a qualquer momento da relação contratual em caso de envolvimento direto ou indireto destes em ilícitos como Corrupção e Suborno.
- Execução e reporte à Alta Administração e Auditoria Interna da Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade conforme exigido pela Circular 3.978/2020.

O ISPBR não se relacionará com:

- *Shell Banks / Companies*: Instituição financeira ou companhia que não possui presença física no país aonde está estabelecida ou de fachada e/ou sobre a qual não seja possível identificar seus beneficiários finais e/ou principais controladores;
- Entidades constantes em listas de sanções das Nações Unidas, União Européia, OFAC (EUA) e outras
- Empresas cuja constituição e atuação sejam consideradas obscuras e atípicas, com potenciais indícios de envolvimento em lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou demais ilícitos.

Para mais informações:

br.compliance@intesasanpaolo.com